



**EMENTA**  
1  
EM 20/06/2019  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
Câmara Mun. de Guarapés

**EMENTA**  
Ordem do Dia / Aprovado  
20/06/2019  
Câmara Mun. de Guarapés

Vale salientar que a concessão de descontos em multa e juros visa pôr fim em litígio/cobrança, e a previsão de Renúncia de Receita, observados a legislação de regência, em especial ao art. 14 da LRF, com a apresentação de estudo de impacto financeiro no exercício e nos dois subsequentes que demonstram não haver desequilíbrio nas contas, cumprimento das metas fiscais, o planejamento orçamentário-financeiro e o equilíbrio fiscal.

A renúncia de receita prevista, R\$ 400.000,00, com anistia e remissão de multas e juros se justifica nas ações que visam diminuir o estoque de dívidas com o IPTU. Essa renúncia está prevista na Tabela **Especificações da Receita** e no quadro **Estimativa e Compensação da renúncia de Receita** que integram o Anexo Único da LOA 2019, nos Demonstrativos Consolidados, especificações detalhadas do IPTU, Lei Municipal nº 1.382, de 12/12/2018, na alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.405, de 30/05/2019, cópia anexa.

Constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (união, estados e municípios).

O **Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários**, em linhas gerais, visa a diminuição do estoque de dívida de IPTU, além de oportunizar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal a possibilidade de negociar seus débitos com condições especiais mais benéficas.

Este Projeto de Lei visa primordialmente a ampliação de prazo de parcelamento para a regularização de débitos tributários constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajustado ou a ajustar.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e dá outras providências.**

**EMENTA: INTRODZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 10 /2019**

**MENSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO**



**EMENTA**  
EM 18/06/2019  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação  
Câmara Mun. de Guarapés

De 10/06/2019  
Expediente / Lido em Sessão  
Câmara Mun. de Guarapés



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovada  
20106/2019  
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 20106/2019  
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 18106/2019  
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Jabotão dos Guararapes, 10 de Junho de 2019.

Estas. Senhores Vereadores são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V. Exas. e requero pela aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.  
Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Livro de Assesão  
De 20106/2019  
PRESIDENTE



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



COM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 10/JUN/2019 11:15 COMATE

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito

~~PRESENTE~~  
EM 20/06/2019  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

PRESENTE  
20/06/2019  
Ordem da Dia / Aprovado  
Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Atenciosamente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e dá outras providências**, e a respectiva **Mensagem**.  
Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Senhor Presidente,

**Assunto: Projeto de Lei que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários.**

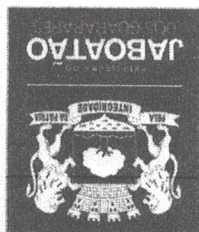
A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADELDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

~~PRESENTE~~  
EM 18/06/2019  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Ofício nº 93 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO



Camara Mun. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/06/2019

1  
Câmara Mun. do Jab. dos Guarapés  
Aprovado em 2ª Discussão  
20/06/2019  
EM 18/06/2019  
PRESIDENTE



§ 1º: Os benefícios previstos neste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2019.

III - 30% (trinta por cento), desde que pagas em 31 (trinta e uma) e em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

II - 60% (sessenta por cento), desde que pagos em 2 (duas) e em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas;

I - 90% (noventa por cento), desde que pago em parcela única;

Art. 3º Observado o disposto no § 4º do art. 184 e no § 7º do art. 184-B, ambos da Lei Municipal nº 155, de 1991, os débitos tributários vencidos, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2018, poderão ser pagos com os seguintes benefícios de redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora:

Art. 2º Serão objeto do Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários, os débitos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), previsto no Capítulo I, Título II - Dos Impostos, artigos 5º a 31-A da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica instituído Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários, nos termos previstos nesta Lei.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARAPÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, e considerando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, LDO 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.385, de 14 de dezembro de 2018, e a Lei Municipal nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, LOA 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.405, de 30 de maio de 2019, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Mun. do Jab. dos Guarapés  
Aprovado em 1ª Discussão  
18/06/2019  
PRESIDENTE

Ordem do Dia / Aprovado  
20/06/2019  
Câmara Mun. Jab. dos Guarapés  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2019

GABINETE DO PREFEITO



EMENTA: Introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e dá outras providências.

Câmara Mun. Jab. dos Guarapés  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/06/2019





~~PRESIDENTE~~  
EM 18/06/2019  
Aprovado em 2ª Discussão  
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
2ª Votação.

~~PRESIDENTE~~  
EM 18/06/2019  
Aprovado em 1ª Discussão  
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
1ª Votação.

~~PRESIDENTE~~  
30/06/2019  
Ordem do Dia / Aprovado  
Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Junho de 2019.

Art. 7º Observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei, este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação.

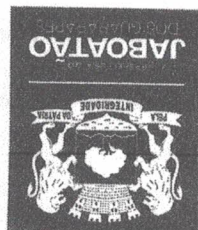
Art. 6º Os critérios e procedimentos previstos nas normas dos §§ 1º ao 15, exceto dos constantes do § 5º-B, todos do art. 184 da Lei Municipal nº 155, de 1991, serão aplicados aos pedidos de parcelamento regulados por estas Lei.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º e do art. 4º desta Lei, para apuração do montante a ser parcelado, caso o débito que esteja no parcelamento anterior tenha tido benefícios previstos em legislação específica, ficam expressamente garantidos os benefícios constantes das prestações já pagas, até a da pedido de novo parcelamento, desde que respeitado o disposto no § 5º do art. 184, da Lei Municipal nº 155, de 1991.

Art. 4º Os débitos tributários com parcelamento em vigor poderão ser objeto de novo parcelamento com base nesta Lei, hipótese em que o Contribuinte ou responsável tributário irá renunciar, de forma expressa, a quaisquer benefícios que tenham sido concedidos, em relação às parcelas vincendas.

§ 2º. Os benefícios previstos no caput deste artigo não são extensivos aos débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública (TLP).

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/06/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jabotão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2019 – LOA 2019, para alterar as tabelas indicadas.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Anexo Único – Orçamento Fiscal 2019 / Evolução da Receita e da Despesa, de que trata o parágrafo único, art. 18, da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, que passa a ter a configuração do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput objetiva autorizar o Poder Executivo a implementar Programa de Recuperação Fiscal – RREFIS, por lei específica, no exercício de 2019.

Art. 2º Ficam alterados os valores relativos à receita Tesouro / Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), códigos 1.1.1.8.01.1.10 IPTU – Principal, 1.1.1.8.01.1.30 IPTU – Dívida Ativa e 1.1.1.8.01.1.40 IPTU – Dívida Ativa – Multas e Juros, no Anexo Único – Orçamento Fiscal 2019 / Demonstrativos Consolidados, tabela Especificações da Receita, da Lei nº 1.382, de 2018, como segue:

Código	Especificação da Receita	Tesouro	Outras	Total
1.1.1.8.01.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	102.164.700		102.164.700
1.1.1.8.01.1.10	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	76.376.100		76.376.100
1.1.1.8.01.1.20	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	1.326.100		1.326.100
1.1.1.8.01.1.30	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	21.527.800		21.527.800
1.1.1.8.01.1.40	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	2.934.700		2.934.700
(...)				
(...)				

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

Anexo Único  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
1405-2019 – Altera LOA 2019 REFIS

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 30/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
20/06/2019  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
em 18/06/2019  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
em 20/06/2019  
PRESIDENTE



Camara Mun. do Lab. dos Guarapés  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 EM 20/06/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. do Lab. dos Guarapés  
 Aprovado em 1ª Discussão  
 EM 18/06/2019  
 PRESIDENTE

Camara Mun. do Lab. dos Guarapés  
 Ordem do Dia / Aprovado  
 20/06/2019  
 PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.405 / 2019

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA<sup>1</sup>**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO em R\$
			2019	2020	2021	
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Lei nº 1.321/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (CTM), incluindo uma alíquota de 2,5% para a Atividade de Representação, inclusive comercial.	364.630,83	379.216,06	394.384,71	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	Lei nº 1.346/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (CTM), incluindo a isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividade de Call Center.	381.434,82	396.692,21	412.559,90	Vide Nota Explicativa 3
IPTU	REFIS – MULTAS E JUROS	REFIS/2019 – Implementar REFIS para o ano de 2019 com anistia e remissão de multas e juros	400.000,00			
<b>TOTAL</b>			<b>1.146.065,65</b>	<b>775.908,28</b>	<b>806.944,61</b>	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- 1 - A previsão de renúncia de receita em relação a redução de alíquota para Atividade de Representação, apesar de ter entrado em vigência em 29/09/2017, não tem até o momento nenhum contribuinte usufruindo de tal benefício. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de ISS desta atividade no exercício de 2017 sendo atualizada pelo IPCA para os anos seguintes. Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.
- 2 - A previsão de renúncia de receita em relação a isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividades de Call Center, apesar de ter entrado em vigência em 26/03/2018, não tem até o momento nenhum contribuinte usufruindo de tal benefício. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de IPTU de imóveis utilizados para prestação desta atividade em 2018 sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes. Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.
- 3 - A compensação de receita deve-se a Alteração de Área de 6.200 imóveis, relativos ao trabalho de aerofotogrametria, resultando no aumento da base de cálculo do IPTU, gerando uma previsão de incremento de arrecadação de IPTU no montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2019, sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes.
- 4 - A previsão de renúncia de receita em face da implementação do REFIS/2019 com anistia e remissão de multas e juros, se justifica nas ações que visam diminuir o estoque de dívidas com o IPTU.

IPCA 2019 4,10%    IPCA 2020 4,00%    IPCA 2021 4,00%

Fonte: Relatório de Mercado-Focus / Banco Central - 06/07/2018

2019	Potencial	Estimativa de Renúncia		Estimado
		Fiscal	Fiscal	
ISSQN	95.647.730,83	364.630,30	364.630,30	95.283.100,00
IPTU	77.157.534,82	781.434,82	781.434,82	76.376.100,00

<sup>1</sup> Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 - LRF

Camara Mun. do Lab. dos Guarapés  
 Expediente / Lido em Sessão  
 De 10/06/2019



OFÍCIO N.º 097/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de junho de 2019.

Ao

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

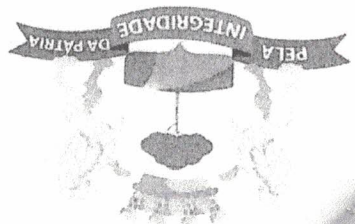
Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 10/2019, que "INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 93/2019, e Mensagem n.º 10/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 20/06/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

Vereador: Adélido Pereira Lins  
- Presidente -

PROCOLO-GABINETE DO PREFEITO  
1133  
DATA: 20/06/2019  
HORA: 12:04  
ASS: Joamkin





**EMENTA:** Introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Fica instituído Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 2.º** - Serão objeto do Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários, os débitos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), previsto no Capítulo I, Título II - Dos Impostos, artigos 5º a 31-A da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário Municipal.

**Art. 3.º** - Observado o disposto no § 4º do art. 184 e no § 7º do art. 184-B, ambos da Lei Municipal nº 155, de 1991, os débitos tributários vencidos, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2018, poderão ser pagos com os seguintes benefícios de redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora:

I - 90% (noventa por cento), desde que pago em parcela única;

II - 60% (sessenta por cento), desde que pagos em 2 (duas) e em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas;

III - 30% (trinta por cento), desde que pagas em 31 (trinta e uma) e em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

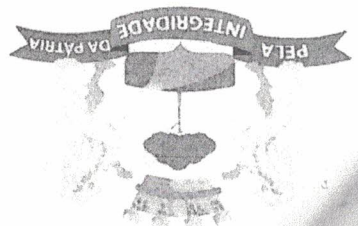
**§ 1.º** - Os benefícios previstos neste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2019.

**§ 2.º** - Os benefícios previstos no caput deste artigo não são extensivos aos débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública (TLP).

**Art. 4.º** - Os débitos tributários com parcelamento em vigor poderão ser objeto de novo parcelamento com base nesta Lei, hipótese em que o Contribuinte ou responsável tributário irá renunciar, de forma expressa, a

# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0



quaisquer benefícios que tenham sido concedidos, em relação às parcelas vincendas.

**Art. 5.º** - Na hipótese do art. 3.º e do art. 4.º desta Lei, para apuração do montante a ser parcelado, caso o débito que esteja no parcelamento anterior tenha tido benefícios previstos em legislação específica, ficam expressamente garantidos os benefícios constantes das prestações já pagas, até a da do pedido de novo parcelamento, desde que respeitado o disposto no § 5.º do art. 184, da Lei Municipal n.º 155, de 1991.

**Art. 6.º** - Os critérios e procedimentos previstos nas normas dos §§ 1.º ao 15, exceto dos constantes do § 5.º-B, todos do art. 184 da Lei Municipal n.º 155, de 1991, serão aplicados aos pedidos de parcelamento regulados por estas Lei.

**Art. 7.º** - Observado o disposto no § 1.º do art. 3.º desta Lei, este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Junho de 2019.

Vereador: Adeldo Pereira Lins  
- Presidente -





**CÂMARA MUNICIPAL**  
Jaboatão dos Guararapes - PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 1.114/2019.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jao. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 20/06/2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o Projeto de Lei 010/2019, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **"EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Junho de 2019.

- Vereador -

FABIO JOSE DA SILVA

Camara Mun. Jao. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
20/06/2019  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE  
CNPJ. Nº 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/06/2019

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

**PARECER/2019**  
**I - RELATORIO:**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, por despacho do Exmo. Sr. Vereador e Presidente Adelido Pereira Lins, encaminhando a esta Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 10/2019, que "INTRODUZ ALTERAÇÃO E TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo, após lido em Sessão Plenária realizada no dia 10/06/2019, para darmos o parecer e posteriormente aprovação do Plenário.

### II - Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº. 10/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, primordialmente a ampliação de prazo de parcelamento para a regularização de débitos tributários constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajustado ou ajustar, incentivando assim os contribuintes quitarem seus débitos, considerando um aumento de receita da Administração, ora instituído no mencionado Projeto de Lei.

### III - Voto da Comissão:

- O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria, na íntegra.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
EM 06/06/2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
EM 18/06/2019  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL**  
Jaboatão dos Guararapes - PE  
CNPJ. Nº 11.233.384/0001-09

Continuação do Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº. 10/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva.  
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva.  
- Membro -

~~Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes~~  
~~Aprovado em 1ª discussão~~  
~~EM 18/06/2019~~  
~~1ª VOTAÇÃO~~  
~~PRESIDENTE~~

~~Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes~~  
~~Aprovado em 2ª discussão~~  
~~EM 20/06/2019~~  
~~2ª VOTAÇÃO~~  
~~PRESIDENTE~~